



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Emenda nº 01/2026 ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria do vereador João Albani Neto.

Conforme os artigos 202 e 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os Vereadores Abaixo identificados apresentam **EMENDAS MODIFICATIVAS e ADITIVA** aos arts. 2º e **EMENDA MODIFICATIVA** ao art. 9º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 06/2026.

Artigo 1º - Modifica-se o art. 2º do Substituto ao Projeto de Lei nº 06/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

"Art. 2º - A presente Lei aplica-se às pessoas que já desempenham no município atividades voltadas à coleta seletiva, ou que já tenham desempenhado, com experiência comprovada, sendo elas pessoas físicas ou jurídicas, e que estejam retornando à atividade."

FICA ALTERADO PARA:

"Art. 2º - A presente Lei aplica-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas que desempenham ou que venham a desempenhar atividades de coleta, triagem ou comercialização de materiais recicláveis no Município de Pirangi."

Artigo 2º - Modifica-se o parágrafo único do art. 2º do Substituto ao Projeto de Lei nº 06/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: "

"Parágrafo Único - Novos catadores passarão por avaliação junto ao setor de meio ambiente, que se manifestará sobre a procedência ou não para a integração junto ao programa ora criado."

FICA ALTERADO PARA:

"§1º Os agentes que já atuam no Município terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da regulamentação desta Lei, para se cadastrarem junto ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e adequarem suas atividades às diretrizes do Programa."

Artigo 3º - Acrescenta-se o parágrafo segundo ao art. 2º do Substituto ao Projeto de Lei nº 06/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - Novos interessados em iniciar atividades de coleta seletiva deverão, obrigatoriamente, obter parecer favorável prévio do Departamento competente antes do início de suas operações."



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Artigo 4º - Modifica-se na sua totalidade o Artigo 9º do Substituto ao Projeto de Lei nº 06/2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

"Art. 9º - Mediante exclusão do catador do "Programa de apoio e incentivo à coleta seletiva", o mesmo não poderá exercer as atividades em locais não autorizados, ou seja, em áreas verdes, APP's, áreas institucionais ou outras que forem de domínio público.

§1º - Caso opte por realizar a separação e armazenamento em área privada, a mesma deverá estar adequada, ou seja, devidamente coberta e protegida, para que não ocorra proliferação de vetores e outros inconvenientes advindos do gerenciamento inadequado do lixo.

§2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos catadores que não aderirem ao "Programa de apoio e incentivo à coleta seletiva".

§3º - Ocorrendo o exercício da atividade nos locais não autorizados mencionados no *caput* deste artigo serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Autuação e pagamento de multa, no valor de 20 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 1ª vez, o depósito de materiais recicláveis em áreas públicas por pessoa física ou jurídica;

b) Autuação e pagamento de multa, no valor de 30 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 2ª vez, o depósito de materiais recicláveis em áreas públicas pela mesma pessoa física ou jurídica, no mesmo local ou local diverso;

c) Autuação e pagamento de multa, no valor de 50 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 3ª vez, o depósito de materiais recicláveis em áreas públicas pela mesma pessoa física ou jurídica, no mesmo local ou local diverso, além de ser encaminhado o caso ao Ministério Público e esferas estaduais de meio ambiente;

d) Autuação e pagamento de multa, no valor de 20 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 1ª vez, o depósito de materiais recicláveis em áreas privadas sem a devida estrutura de separação e armazenamento, incluindo proliferação de vetores por pessoa física ou jurídica;

e) Autuação e pagamento de multa, no valor de 50 UFESP, a ser direcionada para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, quando constatado pela 2ª vez, pela mesma pessoa física ou



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

jurídica, o depósito de materiais recicláveis em áreas privadas sem a devida estrutura de separação e armazenamento, incluindo proliferação de vetores, além de ser encaminhado o caso ao Ministério Público e esferas estaduais de meio ambiente."

FICA ALTERADO PARA:

"Art. 9º- O exercício da atividade de coleta e triagem de materiais recicláveis em áreas públicas não autorizadas (áreas verdes, APP's, áreas institucionais ou de domínio público), bem como a operação sem o devido cadastro ou observância das normas sanitárias e ambientais, sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei.

§ 1º - Caso o catador não integre o "Programa de Apoio e Incentivo à Coleta Seletiva" ou opte por realizar a separação e o armazenamento em área privada, o local deverá estar devidamente adequado, coberto e protegido, visando impedir a proliferação de vetores e outros inconvenientes sanitários.

§ 2º- Constatada a irregularidade, a fiscalização observará a seguinte graduação de sanções:

I - Advertência por escrito e notificação para regularização no prazo de 15 (quinze) dias;

II - Em caso de descumprimento do prazo ou reincidência, aplicação de multa em UFESP, destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme os seguintes critérios:

a) Depósito em áreas públicas:

1. 1ª infração: 20 UFESP;

2. 2ª infração: 30 UFESP;

3. 3ª infração: 50 UFESP, com encaminhamento do caso ao Ministério Público e esferas estaduais.

b) Depósito em áreas privadas sem estrutura adequada ou com proliferação de vetores:

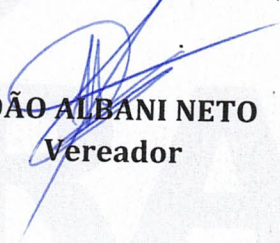
1. 1ª infração: 20 UFESP;

2. 2ª infração: 50 UFESP, com encaminhamento do caso ao Ministério Público e esferas estaduais.


III - Interdição temporária das atividades e apreensão dos materiais e equipamentos;

IV - Encerramento definitivo das atividades e cassação de autorizações municipais, caso persistam as irregularidades após a interdição."

Sala das Sessões "Waldomiro E. Santamaria", 13 de abril de 2026.


JOÃO ALBANI NETO
Vereador

APROVADO EM: 14 / 04 / 26
08 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES
— AUSÊNCIAS


Alessandro Junior Pantalhão
RG 44.565.354-1
Presidente



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a exequibilidade da lei. Da forma como o texto original foi redigido, a adesão ao programa parece facultativa para quem já atua de forma autônoma, o que pode gerar uma concorrência desleal com os catadores organizados e manter a desordem urbana:

Prazo de Adequação: Estabelece um período claro (90 dias) para que todos saiam da informalidade, garantindo segurança jurídica;

Poder de Polícia: O Artigo 9º original limitava-se a multas por uso de área pública. A emenda expande a fiscalização para a atividade em si, permitindo que a Prefeitura interrompa operações que funcionem à margem das normas ambientais e de saúde pública;

Novos Entrantes: Garante que qualquer pessoa ou empresa que chegue após a lei também precise passar pelo crivo do Departamento de Meio Ambiente, evitando o surgimento de novos focos de descarte irregular.

Sala das Sessões "Waldomiro E. Santamaria", 13 de abril de 2026.


JOÃO ALBANI NETO
Vereador

PIRANGI